

LEI N. 10.985, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui-se em infração administrativa a pessoa que for flagrada em quaisquer áreas e logradouros públicos de São José dos Campos, por utilizar, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são considerados Logradouros Públicos:

I - as avenidas;

II - as rodovias;

III - as ruas;

IV - as alamedas, servidões, caminhos e passagens;

V - as calçadas;

VI - as praças;

VII - as ciclovias;

VIII - as pontes e viadutos;

IX - as áreas de vegetação e da represa;

X - o hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XI - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;



Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

XII - a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública; e

XIII - as repartições públicas e adjacências.

Art. 3º Para fins de cumprimento da presente Lei, o Município de São José dos Campos poderá firmar convênio com a Polícia Militar, que poderá lavrar a respectiva multa e fiscalizar o cumprimento da medida alternativa de tratamento às drogas.

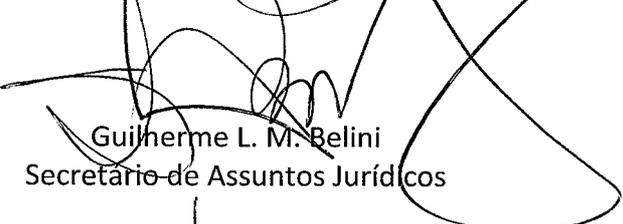
Art. 4º Se o infrator for criança ou adolescente, deverão ser seguidos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

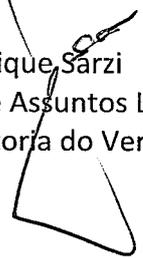
São José dos Campos, 18 de setembro de 2024.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Bruno Henrique dos Santos  
Secretário de Proteção ao Cidadão

  
Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
Henrique Sarzi  
Departamento de Assuntos Legislativos  
(Projeto de Lei n. 6/2024, de autoria do Vereador Thomaz Henrique).